

LEI Nº 1.659, DE 28 DE AGOSTO DE 1997.

ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO, NOS TERMOS PREVISTOS NO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizada a Contratação de pessoal por prazo determinado, conforme previsto no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal.

- I. Contratação de pessoal para realização do Recadastramento Imobiliário do Município de Paraisópolis.

Parágrafo Único - As contratações previstas no Inciso I deste artigo terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, renovável uma única vez se necessário for, por igual período, obedecido um teste seletivo de classificação.

ART. 2º - Constarão, obrigatoriamente do processo de contratação de pessoal por tempo determinado:

- I. A justificativa nos termos do Art. 1º desta Lei.;
- II. O número de contratações necessárias;
- III. A função a ser desempenhada;
- IV. A remuneração a ser paga;
- V. O local onde o contratado prestará o serviço;
- VI. O prazo de duração do contrato; e
- VII. A dotação orçamentária.

ART. 3º - Os contratos de que trata esta Lei, terão a natureza de contratos temporários e serão regidos pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

ART. 4º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não será considerado servidor público, sendo-lhe vedado o seguinte:

- I. Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II. Ser nomeado ou designado para exercício de cargo em Comissão ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo implicará na rescisão automática do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 5º - Fica mantida, na íntegra, a Lei nº 1.552, de 25 de agosto de 1.995.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, 28 de Agosto de 1997.

PROFº. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA DE BRITO
Secretário Municipal